

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam desde já acordados entre as **PARTES** os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei no 9.427 de 26 de dezembro de 1996;

II. **Fator de Potência**: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;

III. **Horário Fora de Ponta**: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta;

IV. **Horário de Ponta**: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18h00 e 21h00 hora, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi. Durante o horário de verão o Horário de Ponta passa a ser o compreendido entre 19h00 e 22h00, conforme estabelece a **CLÁUSULA 36**;

V. **Horário de Verão**: horário adiantado em 60 (sessenta) minutos em relação à hora legal, implantando por determinação de Autoridade Competente;

VI. **Período Seco**: Período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Maio a Novembro;

VII. **Período Úmido**: Período de 5 (cinco) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de Dezembro de um ano a Abril do ano seguinte;

VIII. **Ponto de Entrega**: O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos na legislação;

IX. **PRODIST**: Procedimentos de Distribuição - conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição;

X. **Procedimentos de Rede**: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica;

XI. **Sistema de Distribuição**: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica, componentes dos ativos da área de concessão da **CPFL**;

OBJETO

CLÁUSULA 2ª

O objetivo deste **CONTRATO** é regular o fornecimento de energia elétrica pela **CPFL** ao **CONSUMIDOR**, para uso exclusivo na unidade consumidora identificada na primeira página deste instrumento, como:

I. Insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal especificada.

II. Consumo para as demais classes;

Parágrafo Primeiro

Este Contrato está em conformidade com o **Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1.993** e alterações posteriores

Parágrafo Segundo

A mudança da atividade assim como a nova destinação dada ao insumo deverá ser informada pelo **CONSUMIDOR** à **CPFL** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 3ª

Nos termos da legislação vigente as cargas instaladas na unidade consumidora, atendidas por este Contrato, durante sua vigência não poderão ter fornecimento no âmbito do **Ambiente de Contratação Livre - ACL**.

CLÁUSULA 4ª

Nos termos da legislação em vigor, em caso de não conclusão de processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre, por motivo não imputável à **CPFL**, o consumidor será responsável pelo valor referente ao ressarcimento das repercussões financeiras incorridas.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª

Este Contrato vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de início do fornecimento.

Parágrafo Único

No caso de migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato permanecerá vigente até o último dia do 12º mês.

CLÁUSULA 6ª

Na ausência de manifestação das **PARTES**, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data limite de sua vigência, inclusive no caso de migração para o ACL, este Contrato será automaticamente prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único

No caso de migração do consumidor para o Ambiente de Contratação Livre - ACL, o contrato deverá respeitar o prazo previsto na cláusula anterior.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA 7ª

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da **CPFL** após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do **CONSUMIDOR**, conforme previsto na legislação do setor elétrico.

CLÁUSULA 8ª

É de responsabilidade da **CPFL** a manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega.

CLÁUSULA 9ª

A **CPFL** instalará às suas expensas, no ponto de entrega, os equipamentos para medição e controle da energia da unidade consumidora, e efetuará as leituras mensais para faturamento nos termos da legislação do setor elétrico.

CLÁUSULA 10

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, o **CONSUMIDOR** é responsável pela manutenção das instalações existentes em conformidade com as normas e padrões vigentes após o ponto de entrega, em perfeitas condições técnicas e de segurança e pela custódia dos equipamentos de medição na qualidade de depositário a título gratuito.

CLÁUSULA 11

Nenhuma responsabilidade caberá às **PARTES** por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das **PARTES**.

CLÁUSULA 12

A **CPFL** poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

- a) todos os custos de adaptação dos equipamentos de medição para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.
- b) a **CPFL** não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativas para ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie decorrentes de divergências entre os valores medidos pela **CPFL** e os valores eventualmente apurados por equipamentos do **CONSUMIDOR**.
- c) a **CPFL** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.
- d) a **CPFL**, a seu critério, sempre que razões técnicas o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Único

O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade do medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

CLÁUSULA 13

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora deve ser previamente aprovada pela **CPFL** e a ligação desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerá de prévia autorização da **CPFL**, mediante celebração de contratos específicos.

Parágrafo Primeiro

A inobservância dos termos desta **CLÁUSULA** implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **CPFL** e a terceiros.

Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR** conforme legislação específica.

CLÁUSULA 14

O **CONSUMIDOR** reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à **CPFL** assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para

tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**.

CLÁUSULA 15

No caso de violação dos índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**, a **CPFL** fará a compensação ao consumidor, conforme determina a legislação do setor elétrico, eximindo-se de sua responsabilidade nos seguintes casos:

- I. interrupções programadas até o limite estabelecido pela legislação;
- II. variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites previstos na **CLÁUSULA 14**;
- III. interrupções e perturbações atribuíveis a casos fortuitos ou de força maior, conforme disposto no Artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA 16

Atendido o disposto na **CLÁUSULA 14**, o descumprimento dos índices mínimos por sua responsabilidade sujeita a **CPFL** às penalidades previstas na legislação do setor elétrico.

DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 17

A **CPFL** disponibilizará ao **CONSUMIDOR** os montantes de demanda contratada estabelecidos na primeira página deste contrato.

Parágrafo Único

A **CPFL** não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à demanda contratada, respeitado o limite de tolerância, podendo inclusive suspender o fornecimento, obrigando-se o **CONSUMIDOR** a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

CLÁUSULA 18

A capacidade do ponto de entrega é equivalente à máxima demanda contratual do período de vigência acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 19

O ajuste da demanda contratada à eventual diminuição da carga instalada na unidade consumidora ou à alteração do seu processo produtivo poderá ser efetuado, desde que a redução seja solicitada formalmente pelo **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua efetivação, o qual será feito por meio de aditivo contratual, respeitada a condição do **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura ciclo de fornecimento subsequente ao prazo estabelecido no **Caput** desta **CLÁUSULA**, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente.

Parágrafo Segundo

A solicitação de redução da demanda contratada motivada por implementação de medidas de conservação de energia, incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da **CPFL** para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam **previamente submetidas à CPFL** conforme legislação.

CLÁUSULA 20

O **CONSUMIDOR** deverá submeter, previamente para análise da **CPFL**, e com antecedência suficiente para o desenvolvimento de estudos, o aumento de demanda ou da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo à **CPFL** informar as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro

Em caso de inobservância pelo **CONSUMIDOR**, da consulta prévia disposta nesta **CLÁUSULA**, a **CPFL** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Segundo

Atendidas condições desta **CLÁUSULA**, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente.

FATURAMENTO

CLÁUSULA 21

O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **CPFL** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis como estabelece a legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 22

O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo **CONSUMIDOR** e estabelecida na primeira página deste instrumento, segundo os seguintes critérios:

I - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL:

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma única tarifa para demanda e uma para o consumo, independentemente do período de utilização do dia/ano, sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento;

II - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL VERDE:

Modalidade caracterizada pela aplicação de uma única tarifa para demanda, e duas para o consumo, conforme segmento horário (ponta e fora de ponta) e período do ano (seco e úmido), sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta;

III - MODALIDADE TARIFÁRIA HOROSSAZONAL AZUL:

Modalidade caracterizada pela aplicação de duas tarifas para a demanda, e duas para o consumo, conforme segmento horário (ponta e fora de ponta) e período do ano (seco e úmido), sendo:

- a) a demanda faturável (em kW) será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- b) a demanda medida (em kW) no ciclo de fornecimento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada para cada segmento horário, ponta e fora de ponta, para a unidade consumidora classificada como rural ou para a unidade consumidora que esteja dentro do período de benefício da sazonalidade;
- c) o consumo de energia ativa faturável (em kWh) será o efetivamente medido no ciclo de fornecimento em cada segmento horário, ponta e fora de ponta;

Parágrafo Primeiro

O consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes serão faturados conforme legislação, com base na avaliação do fator de potência:

I - pela média mensal.

II - Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:

- a) - No período de 00h00 às 06h00, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora; e
- b) - No período diário complementar ao definido na alínea a, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do **CONSUMIDOR**, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

I - 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;

II - 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44kV.

Parágrafo Terceiro

Quando solicitado, a **CPFL** concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura conforme legislação. O intervalo reservado para aplicação deste benefício, quando se aplicar é de 21h30 de um dia às 06h00 do dia seguinte.

Parágrafo Quarto

Respeitado o disposto na **CLÁUSULA 32** a demanda contratada será faturada no período em que a unidade permanecer desligada por solicitação do **CONSUMIDOR**, se não houver rescisão deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 23

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a **CPFL** concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

I - início do fornecimento para novas unidades;

II - migração do grupo B para o grupo A.

III - migração para tarifa horossazonal azul (somente no segmento de ponta); e

IV - acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela CPFL para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a CPFL considerará o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo

Ao menos em um dos postos horários, o valor de demanda mínima a ser faturado, será de 30 kW.

Parágrafo Terceiro

Durante o período de testes, observado o disposto na **CLÁUSULA 18**, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I - a nova demanda contratada ou inicial; e
- II - 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III - 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto

Durante o período de testes, o consumidor poderá solicitar novos acréscimos de demanda, conforme **CLÁUSULA 20**, e ao final redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo Quinto

A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do parágrafo 3.º se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda.

CLÁUSULA 24

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidas, excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados será aplicada a cobrança da ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 25

Caso a CPFL tenha faturado valores incorretos ou não tenha apresentado fatura, por motivo de sua responsabilidade, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: As quantias não recebidas serão cobradas, limitado aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento; e
- II - faturamento a maior: Serão devolvidas as quantias recebidas indevidamente, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 26

O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

CLÁUSULA 27

A CPFL poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à fatura de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.

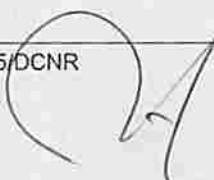
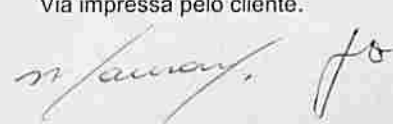
ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 28

A fatura será mensalmente emitida pela CPFL, que providenciará a sua entrega no endereço indicado pelo consumidor ou endereço eletrônico.

CLÁUSULA 29

O prazo de vencimento da fatura é de 5 (cinco) dias úteis após a sua entrega para instalações

enquadradas nas classes Comercial ou Rural ou 10 (dez) dias úteis para instalações enquadradas nas classes Poder Público ou Serviço Público e não poderá ser afetado por discussões conforme estabelece a **CLÁUSULA 26**.

Parágrafo Único

No caso de atraso na apresentação da fatura, por motivo imputável à **CPFL**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 30

A **CPFL** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 31

O **CONSUMIDOR** reconhece o direito da **CPFL** de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 32

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por uma das **PARTES** no descumprimento pela outra parte, de qualquer uma das cláusulas e condições do presente;

b) pela **CPFL**:

I - Se o **CONSUMIDOR** solicitar o desligamento da unidade consumidora em definitivo ou por um período de mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

II - Se houver suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA 30** por mais de 2 (dois) ciclos completos de faturamento ou;

III - Na decretação judicial de falência do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA 33

A rescisão antecipada do contrato implicará na cobrança de valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas dos 6 (seis) meses subsequentes à data do encerramento, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes para o posto horário fora de ponta, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA 34

Quando a rescisão for motivada pelo **CONSUMIDOR**, a **CPFL** poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados e ainda não ressarcidos, no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, inclusive quanto aos custos totais assumidos pela **CPFL**, referentes a compra de energia para o fornecimento de que trata este **CONTRATO**.

GARANTIAS

CLÁUSULA 35

Quando houver inadimplemento do consumidor de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **CPFL** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro

O disposto no **Caput** não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

Parágrafo Segundo

O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do fornecimento da unidade consumidora ou o impedimento de sua religação.

HORÁRIO DE VERÃO

CLÁUSULA 36

Durante a vigência do Horário de Verão determinado pelo Governo Federal, os horários de medição segmentada estabelecidos nas **CLÁUSULAS 1ª e 22** passarão a ser os que se seguem:

- a) horário capacitivo: 01h às 07h
- b) horário indutivo: 07h às 01h
- c) horário de irrigação: 22h30 às 07h
- d) horário de ponta: 19h às 22h

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37

O término deste **CONTRATO** na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 38

O **CONSUMIDOR** desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da **CPFL**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **CPFL**.

CLÁUSULA 39

A Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010 ou a que a substitua, faz parte integrante deste **CONTRATO** para todos os fins e efeitos, declarando as **PARTES**, que estão plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, estando o texto integral da mencionada resolução, disponível pela Internet no "site" da **CPFL** e da Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **CPFL**.

CLÁUSULA 40

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**, ou quem lhe faça as vezes.

Parágrafo Único

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir neste **CONTRATO** considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

CLÁUSULA 41

A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 42

Os direitos e obrigações deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 43

A **CPFL** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora.

Parágrafo Único

O **CONSUMIDOR** se obriga a comunicar com 60 dias de antecedência, caso seja Locatário do Imóvel de sua unidade consumidora e ocorra a sua desocupação antes do término deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 44

Este **CONTRATO** poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 45

Fica eleito o foro da cidade de **CAMPINAS** para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

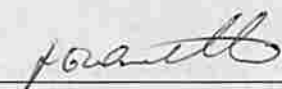
E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **PARTES** assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas, 12 de Dezembro de 2011.

CPFL

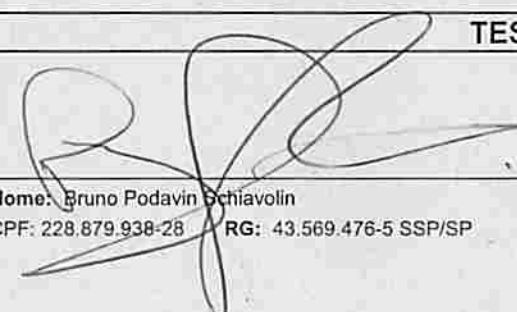
CLIENTE


Nome: Devanir Mantoani Junior
Cargo: Gerente de Poder Público
CPF: 020.126.558-31 RG: 1.121.167-4 SSP/SP


Nome: Milton Brasil Cavalcante
Cargo: Presidente Câmara Municipal
CPF: 030.215.708-52 RG: 7268233 SSP/SP


Nome: Alexandre Hugo de Moraes
Cargo: Gerente de Contas PI
CPF: 122.751.168-00 RG: 1.687.910-3 SSP/SP

TESTEMUNHAS


Nome: Bruno Podavim Schiavolin
CPF: 228.879.938-28 RG: 43.569.476-5 SSP/SP


Nome: Mauracy Moraes de Oliveira
CPF: 122.502.588-56 RG: 21.199.462-5 SSP/SP